

# **DECRETO FEDERAL 10.710**

**COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
E PLANO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**AVALIAÇÃO CRÍTICA**

Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir **metas de universalização** que garantam o atendimento de **99%** (noventa e nove por cento) da população com **água** potável e de **90%** (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de **esgotos até 31 de dezembro de 2033**, assim como **metas quantitativas de não intermitência do abastecimento**, de **redução de perdas** e de **melhoria dos processos de tratamento**.

§ 1º Os contratos em vigor que não possuírem as metas de que trata o **caput** deste artigo terão até 31 de março de 2022 para viabilizar essa inclusão.

# CONTEXTUALIZAÇÃO

LEI 11.445/ 2007 ALTERADA PELA LEI 14.026/ 2020

Para garantir o atingimento dessas metas acima, foi estabelecido no artigo 10-B a necessidade de comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços de saneamento básico.



Art. 10-B. Os **contratos em vigor**, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão **condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira** da contratada, **por recursos próprios ou por contratação de dívida**, com vistas a **viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033**, nos termos do § 2º do art. 11-B desta Lei.

Parágrafo único. A metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada será regulamentada por decreto do Poder Executivo no **prazo de 90 (noventa) dias**.

## PRAZOS

**PRESTADOR**

**31/12/2021**

O prestador deverá apresentar requerimento de comprovação de capacidade econômico financeira junto a cada entidade reguladora responsável pela fiscalização de seus contratos

**AGÊNCIA  
REGULADORA**

**31/03/2022**

O processo de comprovação de capacidade econômico-financeira deverá estar concluído, com a inclusão de decisões sobre eventuais recursos administrativos, até 31 de março de 2022.

### O DECRETO SE APLICA:

- **COMPANHIAS ESTADUAIS** – Prestadores com Contratos de Programa
- **PRIVADOS** – Prestadores com Contratos de Concessão precedidos de Licitação
- **PPPs** – Prestadores com Concessão Patrocinada ou Administrativa

### O DECRETO NÃO SE APLICA:

- **PRESTADORES MUNICIPAIS** – Prestadores diretos pelo Município, DF ou titular dos serviços, ou por meio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas.

## DIRETRIZES E REQUISITOS - ETAPAS

### PRIMEIRA ETAPA

Será analisada a **mediana dos indicadores econômico-financeiros dos últimos 05 anos das DF's devidamente auditadas:**

ÍNDICES	REFERÊNCIA
A) Margem Líquida sem depreciação e amortização	> 0
B) Grau de Endividamento	$\leq 1$
C) Retorno sobre Patrimônio Líquido	> 0
D) Índice de Suficiência de Caixa	> 1

Só passará para segunda etapa aquele que for classificado na primeira etapa.

### SEGUNDA ETAPA

Serão analisadas a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação:

- **Estudos de viabilidade:** fluxo de caixa GLOBAL tem que ter  $VPL \geq \text{zero}$ .
- **Plano de captação de recursos:** deve estar compatível com os estudos de viabilidade.

## CRITÉRIOS PARA ESTUDOS DE VIABILIDADE

Art. 7º Os Estudos de Viabilidade de que trata o art. 6º deverão:

I - apresentar a estimativa de:

a) **investimentos** necessários ao atingimento das metas de universalização **para cada contrato regular em vigor** de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador; e

b) **investimento global**;

...

II - demonstrar o **fluxo de caixa global** esperado para o prestador e o **fluxo de caixa para cada contrato regular em vigor** de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário do prestador, já adaptados às metas de universalização de serviços; e

...

## CRITÉRIOS PARA ESTUDOS DE VIABILIDADE

### I – ENTRADAS DE RECURSOS

- Estimativa de receita operacional futura adotando como base a receita real auferida no ano mais recente;
- Considerar crescimento anual proporcional de ligações ativas de água e esgoto, até o atingimento da universalização.
- **Pode considerar repactuação tarifária, desde que já tenha manifestação oficial favorável por parte do titular do serviço e esteja devidamente protocolado junto à entidade reguladora competente;**
- Pode considerar aportes ou subsídios do ente público interessado, desde que compatíveis com a PPA, LDO e LOA, vedada a previsão de prestações em valor crescente, se plurianual.

### II – MARGEM EBTIDA E EFICIÊNCIA OPERACIONAL COMPATÍVEIS COM TENDÊNCIA HISTÓRICA

**Margem LAJIDA equivalente à média dos últimos cinco anos, passível de demonstração de ganhos futuros de eficiência operacional e comercial, desde que compatíveis com a tendência histórica;**

## CRITÉRIOS PARA ESTUDOS DE VIABILIDADE

### III – TAXA DE DESCONTO NO MÍN A TLP (BNDES)

Taxa de desconto dos fluxos futuros de entradas e saídas de caixa que reflita, no mínimo, a taxa de longo prazo – TLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

TLP	2021	2022	2023
PARTE FIXA +	2,65%	2,65%	2,65%
IPCA	3,75%	3,50%	3,25%
<b>TOTAL</b>	<b>6,40%</b>	<b>6,15%</b>	<b>5,90%</b>

### V - OS ESTUDOS DE VIABILIDADE NÃO PODERÃO PREVER:

- no caso de contrato de programa, a ampliação de seu prazo de vigência;
- A amortização de recursos de capital de terceiros ulterior ao prazo do contrato;
- A amortização de investimentos em bens reversíveis ulterior ao prazo do contrato; ou
- Indenização por valor residual de investimentos em bens reversíveis ao final do contrato, salvo se já prevista no contrato vigente.

## CRITÉRIOS PARA PLANO DE CAPTAÇÃO

### I – ESTRATÉGIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Estratégia de captação informando as fontes dos recursos próprios e/ou de terceiros para atender ao total de investimentos a serem realizados.

### II – INDICAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS E CARTA DE CRÉDITO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM RECURSOS SUFICIENTES NO PCR ATÉ 2026

Indicação dos agentes financeiros com quem o prestador realizará a captação dos recursos, acompanhada de carta de intenções, ainda que não vinculante, emitida por instituição financeira que indique a viabilidade de crédito, no caso de financiamento, ou a viabilidade da emissão, no caso de debêntures, suficientes para a obtenção dos recursos de terceiros previstos no plano de captação até 31 de dezembro de 2026;

### III – FASEAMENTO DO FINANCIAMENTO E DAS INTEGRALIZAÇÕES DE CAPITAL:

O faseamento do financiamento deverá prever a **CONTRATAÇÃO**:

- Até 31 de dezembro de 2022, dos recursos suficientes para as despesas de capital, no mínimo, até 31 de dezembro de 2026, ou até o termo contratual, o que ocorrer antes;
- Até 31 de dezembro de 2026, dos recursos suficientes para as despesas de capital, no mínimo, até 31 de dezembro de 2030, ou até o termo contratual, o que ocorrer antes; e
- Até 31 de dezembro de 2030, dos recursos suficientes para as despesas de capital, no mínimo, até 31 de dezembro de 2033, ou até o termo contratual, o que ocorrer antes.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

### **I – CONTRATOS REGULARES EM VIGOR, ANEXOS E ADITIVOS**

Cópia dos contratos regulares em vigor de prestação de serviços de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário de que seja titular, com a inclusão dos respectivos anexos e termos aditivos;

### **II – MINUTA DO TERMO ADITIVO A CELEBRAR COM ANUÊNCIA DO TITULAR**

Minuta de termo aditivo que pretenda celebrar para incorporar ao contrato as metas de universalização, acompanhada de declaração de anuência do titular do serviço;

### **III – BALANÇOS ÚLTIMOS 05 ANOS**

Demonstrações contábeis consolidadas do grupo econômico a que pertence o requerente devidamente auditadas, referentes aos cinco últimos exercícios financeiros já exigíveis;

### **IV – DEMONSTRATIVO CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS**

Demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros de que trata o art. 5º;

### **V – LAUDO DO AUDITOR INDEPENDENTE**

Laudo ou parecer técnico de auditor independente que ateste, sob sua responsabilidade, a adequação do demonstrativo de cálculo dos indicadores econômico-financeiros aos parâmetros e aos índices referenciais mínimos previstos no art. 5º;

### **VI – ESTUDOS DE VIABILIDADE**

Estudos de viabilidade de que trata o inciso I do caput do art. 6º

### **VII – PLANO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Plano de captação de recursos de que trata o inciso II do caput do art. 6º; e

### **VIII – LAUDO DO CERTIFICADOR INDEPENDENTE**

Art. 19. A **comprovação de capacidade econômico-financeira** nos termos do disposto neste Decreto é **requisito** indispensável para a **celebração de termos aditivos para a incorporação das metas** de universalização aos respectivos contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário previstos no § 1º e no inciso III do § 2º do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007.

Art. 20. Serão considerados **irregulares os contratos de programa** de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário caso o prestador **não comprove sua capacidade econômico-financeira** nos termos do disposto neste Decreto.

## CONCLUSÕES

- Atraso de publicação sem impacto nos prazos estabelecidos;**
- Texto com ilegalidades e inconstitucionalidades – desrespeita leis em vigor e contratos;**
- Equacionamento econômico-financeiro dos contratos a serem repactuados inviabilizado;**
- Conteúdo claramente elaborado no intuito de inviabilizar a prestação dos serviços pelas estatais.**

## CONCLUSÕES

...

Os investimentos no setor de saneamento, que teve o novo marco legal aprovado em 2020, ocorrerão em três ondas, segundo o secretário especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, Diogo Mac Cord. Em uma live promovida pelo Jota, nesta terça-feira (12/1), ele explicou que o primeiro ciclo está em curso. O segundo será em 2022, quando termina o prazo para as estatais estaduais comprovarem a capacidade de investimento para garantir a universalização dos serviços. “Algumas vão conseguir, outras não”, disse.

A última fase será em 2028, conforme o secretário. “A terceira onda vai ocorrer quando as empresas perderem a concessão. O prazo para quem não cumprir os investimentos e metas de qualidade é de cinco anos. Algumas estatais vão perder seus contratos por não fazerem as entregas”, estimou.

...

*(Matéria do Correio Brasiliense, publicada em 12/01/2021, por Simone Kafruni)*

# DECRETO FEDERAL CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

## CONCLUSÕES

Estado	Companhia	Indicador								Atende aos 4 critérios?
		Índice Grau de endividamento		Índice Retorno sobre Patrimônio Líquido		Índice Margem líquida sem depreciação		Índice Suficiência de caixa*		
		Mediana	Atende?	Mediana	Atende?	Mediana	Atende?	Mediana	Atende?	
Acre	Depasa*	**	**	**	**	**	**	0,50	Não	Não
Alagoas	Casal	2,24	Não	-2,27	Não	3,86	Não	1,15	Sim	Não
Amapá	Caesa*	1,92	Não	**	**	**	**	0,40	Não	Não
Amazonas	Cosama	0,48	Sim	-28,58	Não	-72,89	Não	0,17	Não	Não
Bahia	Embasa	0,28	Sim	3,36	Sim	18,28	Sim	1,15	Sim	Atende
Ceará	Cagece	0,36	Sim	5,66	Sim	17,60	Sim	1,29	Sim	Atende
Distrito Federal	Caesb	0,60	Sim	2,79	Sim	5,15	Sim	1,00	Sim	Atende
Espírito Santo	Cesan	0,20	Sim	6,97	Sim	28,74	Sim	1,37	Sim	Atende
Goiás	Saneago	0,47	Sim	10,86	Sim	16,22	Sim	1,02	Sim	Atende
Maranhão	Caema	0,71	Sim	-6,30	Não	-5,97	Não	0,64	Não	Não
Mato Grosso do Sul	Sanesul	0,25	Sim	14,35	Sim	22,80	Sim	1,23	Sim	Atende
Minas Gerais	Copasa	0,44	Sim	10,25	Sim	25,68	Sim	1,33	Sim	Atende
Pará	Cosanpa	0,75	Sim	-35,43	Não	-57,11	Não	0,50	Não	Não
Paraíba	Cagepa	0,38	Sim	8,01	Sim	10,38	Sim	1,05	Sim	Atende
Paraná	Sanepar	0,48	Sim	16,75	Sim	25,98	Sim	1,21	Sim	Atende
Pernambuco	Compesa	0,24	Sim	3,54	Sim	15,10	Sim	1,0048***	Sim	Atende
Piauí	Agepisa	1,45	Não	50,95	Sim	-48,63	Não	0,73	Não	Não
Rio de Janeiro	Cedae	0,52	Sim	6,98	Sim	13,99	Sim	1,28	Sim	Atende
Rio G. do Norte	Caern	0,43	Sim	0,97	Sim	8,34	Sim	1,07	Sim	Atende
Rio G. do Sul	Corsan	0,56	Sim	15,79	Sim	15,75	Sim	1,16	Sim	Atende
Rondônia	Caerd	3,32	Não	7,28	Sim	-30,98	Não	0,68	Não	Não
Roraima	Caer	3,06	Não	38,54	Sim	-64,12	Não	0,65	Não	Não
Santa Catarina	Casan	0,63	Sim	2,16	Sim	6,10	Sim			
São Paulo	Sabesp	0,55	Sim	16,96	Sim	31,26	Sim	1,25	Sim	Atende
Sergipe	Deso	0,17	Sim	0,21	Sim	7,23	Sim	0,99	Não	Não

## REAÇÃO DAS ESTATAIS

- ADIs que estão no STF;
- Observância dos dispositivos contratuais;
- Brechas e contradições da Lei 14.026 e Decreto 10.710;
- Judicialização das repactuações e novos contratos.